

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº449/2000

**INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE CONTROLE,
AVALIAÇÃO E AUDITORIA, COMPONENTE DO
SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DE SAÚDE
PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica instituído o Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Venda Nova do Imigrante, componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Saúde Pública, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.

Art.2º- O Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, componente do Sistema Nacional de Auditoria, fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e tem por competência, as que lhes são atribuídas no inciso III, art.5º do Decreto Federal nº1651 de 28/09/95 e especificamente, verificar:

I - As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

II - Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;

III- As ações e serviços desenvolvidos por Consórcio Intermunicipal de Saúde, ao qual esteja associado o Município de Venda Nova do Imigrante.

Art.3º- O Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, será composto por uma Comissão, denominada Comissão de Auditoria da Saúde Pública, integrada por uma equipe multidisciplinar, composta de um médico, um contador ou técnico em contabilidade, um enfermeiro ou auxiliar de enfermagem e um técnico de informática ou digitador, profissionais pertencentes ao quadro de servidores Municipais, designados por **Decreto do Prefeito Municipal**.

Art.4º- São atribuições da Comissão de Auditoria da Saúde Pública do Município de Venda Nova do Imigrante:

a- aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA - Serviço Nacional de Auditoria, conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

b- avaliar a qualidade, a propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;

c- outras atribuições específicas fixadas por ato do prefeito Municipal em cumprimento às normas e regulamentos que regem a prestação dos serviços de saúde.

Art.5º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria, serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do Serviço Nacional de Auditoria (SNA) e do Sistema Único de Saúde (SUS), fixadas pela União e seus órgãos, entidades, autarquias ou fundações nas seguintes formas:

I - Análise e relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - Verificação "in loco" das unidades prestadoras de serviços públicos, contratadas ou conveniadas ao SUS, através da documentação de atendimento e dos controles internos.

Art.6º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria, serão exercidas por servidores municipais.

Art.7º- As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pela Comissão Municipal, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas -TC e demais órgãos de controle externo.

Art.8º- É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I - Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;

II - Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;

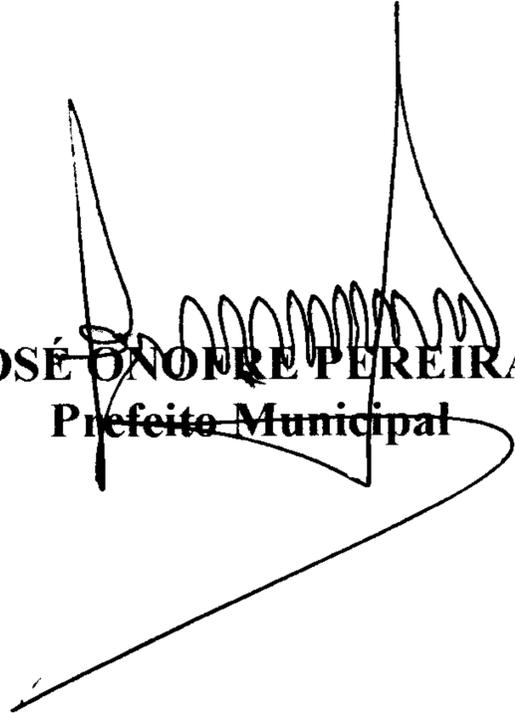
III- Ser proprietário, dirigente, acionista ou sócio de entidade que preste serviços ao SUS.

Art.9º- É vedado o exercício das funções descritas nesta Lei, por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 de dezembro de 2000



JOSÉ ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal